



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 24155/2003
Data: 24/10/2003
Ass. J...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI N° 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.



Autoriza o Poder Executivo a celebrar cessão de uso de Edificação e dá outras providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão Administrativa de Uso do prédio edificado sobre o imóvel matriculado sob nº 6.931, do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de outubro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 24/10/2003

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Preocupados com a poluição ambiental, os prefeitos da Região de Passo Fundo instituíram o Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos – CINBALAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.976.896/0001-74.

A entidade estabeleceu-se na Rodovia PF 52 – São João da Bela Vista, Passo Fundo, com a finalidade de receber todas as embalagens vazias de agrotóxicos e dar-lhes destinação final.

Considerando que os agrotóxicos representam vantagens financeiras para os seus fabricantes e vendedores, sem ônus quanto aos prejuízos provocados ao meio ambiente pelas respectivas embalagens, foi editado o decreto nº 4.074, determinando que as revendas e as indústrias devem efetuar o recolhimento e dar destinação final às embalagens de agrotóxicos.

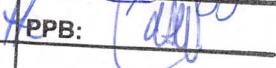
Diante da situação superveniente com a edição do Decreto nº 4.074, o Consórcio Intermunicipal teve esvaziado seu objetivo. Sobraram, porém, as instalações construídas no endereço informado.

Os consorciados do CINBALAGENS, reunidos em Assembléia Geral, deliberaram pela cessão de uso das instalações às revendas de indústrias de agrotóxicos, mediante o cumprimento das determinações do decreto 4.074.

Em vista da garantia da consecução da finalidade inicial de recolher vasilhames de agrotóxicos, Serafina Corrêa concorda com a cessão de uso do prédio da CINBALAGENS, nos termos da minuta do Termo da Cessão de Uso, que integra o Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de outubro de 2003.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 02/10/2003
PFL:  PTB: 
PMDB:  PPB: 
PSDB:  —



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Instrumento Particular de Cessão Administrativa de prédio destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos, que entre si celebram; de um lado o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, e de outro, a Cinbalagens.

Pelo presente instrumento de Cessão Administrativa de Uso, entre as partes, de um lado, como Cedente, o Município de Serafina Corrêa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valcir Segundo Reginatto, e de outro lado, como Cessionária e Cinbalagens – Central de Embalagens, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gilberto Gomes, ficou justo e convencionado que o primeiro, sendo proprietário em condomínio de prédio edificado sobre a matrícula nº 6191 do CRI de Passo Fundo, por força do presente contrato e na melhor forma de direito, cede o mesmo, a título gratuito, para uso da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O Cedente, devidamente autorizado pela Lei nº....., de..... de, cede, à Cessionária, gratuitamente, o uso do prédio edificado sobre a matrícula nº ..., do CRI de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo, para fim precípua de nele ser instalado e mantido, em funcionamento, a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

CLÁUSULA II

A edificação de patrimônio dos municípios cuja cessão de uso, ora se efetiva, é constituída por 2 (dois) pavilhões, situados na PF-52 em São João da Bela Vista na cidade de Passo Fundo, com uma área total construída de 750 m2.

CLÁUSULA III

O(A) Cessionário(a) se obriga, taxativamente, à:

1. Manter em regular funcionamento a Unidade, objeto da presente cessão, e fazê-lo, a contar da assinatura deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2. Conservar a edificação, suas dependências e instalações, em perfeito estado a fim de devolve-lo, no caso de término desta cessão, tal como o recebeu, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento aos cedentes de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo da água e energia elétrica, telefone e esgoto.
3. Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de sua instalação, não podendo alterar a sua finalidade.
4. Não promover reformas, construções ou adaptações estruturais no imóvel, sem prévio conhecimento, autorização e aprovação dos Cedentes.

CLÁUSULA IV

A presente cessão de uso será revogada, de pleno direito, se a Cessionária, vier a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, para a mesma finalidade da Cessão, ou ainda, alterar a destinação do imóvel ou insolvência das condições estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA V

A revogação da presente Cessão de Uso, mencionada na cláusula anterior, dar-se-á por simples notificação, por escrito, dos Cedentes a Cessionária, estabelecendo-se prazo para desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo, a Cessionária, por quaisquer danos que tenha causado na edificação, devendo ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

A Cessionária não terá direito a qualquer retenção, reclamação ou indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários na edificação, sujeitando-se também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósito cobrados pelos Cedentes ou por terceiros.

A não restituição do imóvel pela Cessionária, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério dos Cedentes.

CLÁUSULA VI

Fica, expressamente, reservado aos Cedentes:

1. O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária, constante do presente instrumento.
2. O direito de vistoriar a edificação, objeto da Cessão exigindo da Cessionária, a execução das medidas necessárias para a sua prevenção, correndo as despesas às expensas daquele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

3. O direito de, em correndo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula Quarta, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declara-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito, fixando-se prazo para a devolução da edificação, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja que título for, por parte da Cessionária.

CLÁUSULA VII

A presente cessão de uso, terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA VIII

Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Lei Municipal nº..... de de

CLÁUSULA IX

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.

E, por estarem justo e contratados, lavrou-se este termo em 04 (quatro) vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

....., . de.....de

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal
CEDENTE

CINBALAGENS
Gilberto Gomes
CESSIONÁRIA

Testemunhas: